

VIII CONGRESSO DA FEPODI

NEGRITUDE, GÊNERO E SEXUALIDADE

A532

Anais do VIII Congresso Nacional da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização VIII Congresso Nacional da FEPODI – São Paulo;

Coordenadores: Sinara Lacerda Andrade Caloche, Abner da Silva Jaques e Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa – São Paulo, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-262-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Universalização do conhecimento e democratização da pesquisa

1. Pós-graduação. 2. Pesquisa. 3. Universidade. 4. Universalização do Conhecimento. 5. Democratização do Conhecimento. I. VIII Congresso Nacional da FEPODI (1:2021 : São Paulo, SP).

CDU: 34



VIII CONGRESSO DA FEPODI

NEGRITUDE, GÊNERO E SEXUALIDADE

Apresentação

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 18 e 19 de março de 2021, o VIII Congresso Nacional da FEPODI, de maneira virtual, em que os eixos temáticos da edição foram a “universalização do conhecimento” e a “democratização da pesquisa”, justamente para corroborar o compromisso institucional em promover a integração ensino-pesquisa-extensão entre os corpos discente e docente da Graduação e Pós-Graduação.

Para a realização do evento, contamos com o essencial apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), da Associação Nacional dos Pós-Graduandos (ANPG), da Universidade de Marília (UNIMAR), do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA), da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Mais uma vez a abrangência de nosso trabalho alcançou as cinco regiões brasileiras, recebendo participantes vinculados a Instituições de Ensino Superior de 22 estados, dentre eles graduandos, graduados, especializandos, especialistas, mestrandos, mestres, doutorandos e doutores, todos empenhados na missão de contribuir com o rumo da pesquisa no direito. O interesse de nossos alunos mostra à comunidade acadêmica que a pesquisa é capaz de criar espaços comuns para o diálogo, para a reflexão e para o intercâmbio de experiências.

Fruto de um trabalho coletivo, na oitava edição do evento, após o processo de submissão dos trabalhos e suas respectivas duplas avaliações às cegas, foram aprovados 163 resumos expandidos para apresentação, distribuídos em 15 Grupos de Trabalhos, que buscaram contemplar as mais variadas áreas do direito.

Sempre acreditamos que o formato utilizado para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia consideravelmente o desenvolvimento acadêmico, ao passo que permite ao pesquisador apresentar as ideias iniciais sobre um determinado tema e melhor desenvolvê-las a partir das contribuições que são concedidas, nos Grupos de Trabalho, por docentes ligados a renomadas Instituições de Ensino Superior do país, os quais indicam sempre bons caminhos para o aperfeiçoamento da pesquisa.

Os Anais que ora apresentamos já podem ser considerados essenciais no rol de publicações dos eventos científicos, pois além de registrar conhecimentos que passarão a nortear novos estudos em âmbito nacional e internacional, revelam avanços significativos em muitos dos temas centrais que são objeto de estudos na área jurídica e afins.

Assim, com esse grande propósito, apresentamos uma parcela do que representa a grandiosidade do evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos, tudo com vistas a ampliar o acesso ao conhecimento e a democratizar a pesquisa no Brasil.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Sinara Lacerda Andrade Caloche

Presidente da FEPODI

Wellington Oliveira de Souza dos Anjos Costa

Vice-presidente da FEPODI

Abner da Silva Jaques

Tesoureiro da FEPODI

**VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO MARANHÃO: UMA ANÁLISE ACERCA DA
VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO ESTADO E O TRATO POLÍTICO
CRIMINAL DADO PELO SISTEMA DE JUSTIÇA.**

**GENDER VIOLENCE IN MARANHÃO: AN ANALYSES ABOUT THE VIOLENCE
AGAINST WOMAN AND THE POLITICAL CRIMINAL DEAL GIVEN BY THE
JUSTICE SYSTEM.**

**Carollynne Nascimento Moreira
José Rafael Lins Guimarães
Thiago Allisson Cardoso De Jesus ¹**

Resumo

O presente trabalho é a apresentação de uma pesquisa em andamento financiada pelo Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC) da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA). A pesquisa possui natureza exploratória, abordagem qualitativa e, utilização das técnicas de pesquisa bibliográfica, documental e análise de conteúdo. Portanto, o conceito de gênero para diversos autores é analisado a fim de entender o fenômeno da violência de gênero contra as mulheres. Por meio da revisão de casos reais e trabalho de campo realizado na Casa da Mulher Brasileira, pôde-se analisar os casos ocorridos no estado do Maranhão. E, além disso, investigar os fatores que perpetuam esse tipo de violência, como ela é percebida socialmente, o trato político criminal e, por fim, as soluções dadas pelo sistema de justiça. Conclui-se, para tanto, que o Direito enfrenta dificuldades quanto ao combate a violência de gênero.

Palavras-chave: Mulher, Violência de gênero, Trato político criminal

Abstract/Resumen/Résumé

The presente paper is a submission of a research in progress, financed by the Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC) of the Universidade Estadual do Maranhão (UEMA). The research is exploratory, the approach is qualitative, also utilizes bibliographic, documental approach and analysis of content. The concept of gender for many writers is analyzed with the intend to understand the gender violence phenomenon against woman. Reviewing real cases and with the camp work in the Casa da Mulher Brasileira was analyzed cases of Maranhão and investigate factors that perpetuates this kind of violence, how it is understood by the society, the political crime deal, and the solutions given by the justice system. The conclusion is about the dificultes when law faces gender violence.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Woman, Gender violence, Political criminal deal

¹ Orientador. Pós-Doutor em Ciências Criminais pela PUC-RS. Fez estágio pós-doutoral no Programa Desigualdades Globais e Justiça Social (Capes/Print) pela Faculdade de Direito da UNB e pela FLACSo.

1 INTRODUÇÃO

A violência de gênero é identificada na sociedade como a intolerância motivada pela identificação de gênero que o sujeito/vítima apresenta. Esse tipo de violência se manifesta de diferentes formas, dentre elas, física, psicológica, moral e, até mesmo, sexual. A presente pesquisa é financiada pela Universidade Estadual do Maranhão e encontra-se ainda em estágio inicial, entretanto, isso não diminui sua relevância frente ao cenário da Violência de Gênero, sobretudo, no Maranhão. Nesta pesquisa, a fim de realizar uma investigação mais profunda, será esquadrihada somente a violência de gênero contra as mulheres, tendo em vista o cenário de contínua impunidade e destituição de direitos.

Nessa perspectiva, cabe salientar que entre 2008 e 2018, o Brasil teve um aumento de 4,2% nos assassinatos de mulheres. Em 2018, estima-se que uma mulher foi assassinada a cada duas horas, totalizando 4.519 vítimas. No cenário maranhense, entre esse mesmo período, o número de homicídios de mulheres subiu de 81 (em 2008) para 122 (em 2018). Diante disso, pretendemos também analisar os casos reais de violência de gênero contra a mulher no estado, a exemplo, a fatalidade que ocorreu na capital em 2016 com Mariana Costa.

Diante do exposto, será evidenciada a análise de quais são os fatores que perpetuam a violência de gênero contra a mulher e como ela é percebida socialmente no Maranhão. Para tanto, a pesquisa possui natureza exploratória – ainda que seja feito o uso de descrições, abordagem qualitativa e, utilização das técnicas de pesquisa bibliográfica, documental e análise de conteúdo. Será feito ainda, como fonte primária, o uso dos dados oficiais publicados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Além disso, será evidenciado, mesmo que brevemente, o trato político criminal dado pelo sistema de justiça criminal no estado do Maranhão e as soluções dadas para que os casos não fiquem impunes e o pedido de justiça para os crimes.

2 DESENVOLVIMENTO

A partir da perspectiva gramatical de gênero, proposta por Ferreira (1986), tem-se gênero como classe ou conjunto que se divide em outras categorias ou espécies que apresentam caracteres comuns convencionalmente estabelecidos. Aliando-se à perspectiva etimológica, pode-se classificá-lo, a partir do latim, como sinônimo de “tipo”, “família” ou até mesmo, “espécie”, a qual não se diferencia do viés biológico, que tende a construir uma visão basilar do seu significado, sendo inicialmente uma classificação de sexos opostos advindos da natureza física.

Enquanto que, em Foucault (1984), é possível observar a diversificação da definição de sexualidade e gênero, ampliando e complexando-o de maneira que seu significado anterior pode ser compreendido apenas como uma relação de dominação. Segundo o autor, a sexualidade aparece mais como um ponto de passagem particularmente denso pelas relações de poder, por exemplo, entre homens e mulheres. Acrescenta ainda que, nas relações de poder, a sexualidade não é o elemento mais rígido, mas um dos dotados da maior instrumentalidade, ou seja, podendo servir de articulação às mais variadas estratégias.

Posteriormente, em 1990, Judith Butler rompe teorias do tema em sua obra: Problemas de Gênero – feminismo e subversão de identidade (2015). Na sua proposta da Teoria Queer, Butler (1990) desconstrói uma ótica heteronormativa que se perpetua como natural, sendo este o foco da disseminação de violência perante os grupos considerados diferentes desse padrão, classificados como “desviantes”.

Mais adiante, em Pierre Bourdieu (1998), é possível observar a evolução dessa violência a partir da dominação simbólica instituída no seu âmbito de pesquisa, sendo ela intrínseca e inconsciente, perpetuando em gerações que ratificam o poder heteronormativo masculino sob as demais classificações.

Diante de todo esse contexto de violência sistêmica, o agressor se torna detentor de uma “permissão social” concedida pela estrutura patriarcal. Diante disso, Saffioti (2001) explica que, este poder de determinar condutas das categorias sociais é uma autorização ou tolerância da própria sociedade para que estes homens punam ou classifiquem aquilo que seria considerada como “desvio”, isto é, divergente ao que lhe é igual.

Dessa forma, percebe-se que na violência de gênero, sobretudo, contra as mulheres, pode-se observar diversos ditames que concordam com sua reprodução: a dominação masculina, a imagem do herói e da dona de casa, a repressão constantemente aplicada sobre o padrão físico e emocional das mulheres, a união heteronormativa, entre outros que necessitam ser refletidos antes de sua reprodução.

Essa dominação se expressa em vários âmbitos, inclusive na próprio costume. Em pesquisa de campo desenvolvida na Casa da Mulher Brasileira, em São Luís do Maranhão, as quebradeiras de coco¹ de Bacabal – interior do estado – chamam os seus maridos de “senhor”, revelando assim, um traço do patriarcado. No entanto, ao analisar os relatos dessas mulheres, em pesquisa de campo no município de Lago do Junco, percebe-se que apesar da

¹ Mulheres que realizam a coleta de coco babaçu para que se extraia o óleo para produção de sabão e farinha. Além disso, há coleta de alimentos na mata, roçado e criação de pequenos animais. Geralmente localizadas nos estados do Pará, Tocantins, Maranhão e Piauí – na área da Mata dos Cocais - transição entre a Caatinga, o Cerrado e a Amazônia.

luta não ser necessariamente feminista, existe o empoderamento do grupo, revelando que traços patriarcais e mulheres empoderadas convivem cotidianamente.

Isso significa que a estrutura patriarcal é mais complexa do que somente a ausência do ideário feminista. Além disso, nem toda expressão do patriarcado se dá exclusivamente pela gramática brasileira. E, apesar deste fator ser o principal contribuinte da perpetuação da violência de gênero, é importante também analisar outros aspectos. A retirada de circulação dos dados, por exemplo – assim como outrora acontecera com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) – contribui para que não se tenha conhecimento dos casos e, conseqüentemente, para que o direito seja violado sem que se perceba essa violação.

Em uma outra perspectiva, o despreparo policial, a ausência constante de envolvimento jurídico e a própria naturalização da violência – fruto, em partes, da violência silenciada por meio da sua assimilação, principalmente, nas relações do cotidiano – reprimem a denúncia das vítimas dessa agressão.

A expressão do patriarcado se torna presente também em um outro cenário, no caso de feminicídio ocorrido na capital do Maranhão, em que a vítima – Mariana Costa, foi morta e estuprada pelo próprio cunhado. O crime chama atenção por diversos motivos, entre eles, o fato de que o assassino é réu confesso e nunca foi a julgamento. Além disso, é interessante analisar – e isso diz muito sobre o trato político criminal dado pelo Estado – que mesmo o caso tendo grande relevância na cidade, seja porque a barbárie gerou grande comoção, seja porque foi noticiado nas principais redes de telecomunicação, ou porque a vítima tinha ligação direta com o ex-presidente da república José Sarney, ainda não houvera uma sentença final para este ocorrido.

O ordenamento jurídico brasileiro dispõe de dispositivos que visam assegurar o amparo e a proteção de mulheres, sobretudo, vítimas de violência. A Lei Maria da Penha, por exemplo, criou mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Mais adiante, em 2015, houve uma nova legislação que alterou o Código Penal e estabeleceu o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Nesse contexto, não há que se questionar sobre o objetivo de reduzir os crimes praticados contra mulheres no país. No entanto, ao analisar casos reais como este, percebe-se que o cenário não parece melhorar. Prova disso se dá pelo fato de que, no cenário mundial, o Brasil ocupa um dos primeiros lugares na taxa de homicídio de mulher, e essa média não apresentou significativa mudança, mesmo com o amparo das leis.

No âmbito judicial, é possível perceber a baixa participação feminina no Poder Judiciário como circunstância facilitadora da conservação da violência de gênero. De acordo

com os dados do Conselho Nacional de Justiça, apenas 38,8% dos magistrados eram mulheres em 2019, mesmo que a sua população representasse a maior parte dos brasileiros, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Logo, esses números mostram a falta da presença feminina em lugares importantes, esse fator é gerador de desigualdades e perpetuador da violência, a exemplo dos diversos casos de sentenças favoráveis ao agressor.

Diante disso, entende-se que o trato político criminal é ponto crucial para entender como a violência de gênero se perpetua, pois traduz a organização da sociedade e do Estado para combater esse crime. O jurista austríaco Franz Von Liszt, define esse conceito como o agregado de princípios da luta contra o crime seguido pelo corpo social e adotado pelas políticas públicas. Dessa forma, é fato que existe um destrato político criminal que precisa ser combatido e sanado a fim de que nenhuma forma de violência de gênero passe impune ou seja naturalizada.

O trato político criminal sugere o aumento da pena sob a lógica de que quanto maior a punição, maior a coerção sobre os indivíduos. Afinal, como diria Hobbes “pactos sem espadas não passam de palavras”. O problema se dá quando se analisa os fatos da anomia social, posto que o crime é um traço da vida conflituosa da sociedade (ALCANTARA JUNIOR, 2005; ELIAS, 2000; SIMMEL, 1983). A questão é que, ao analisar os casos reais, observa-se que as situações somente vêm à tona, ao invés de serem sanadas. Ao que parece é que o Estado, sob a égide do monopólio da violência simbólica legítima, por ser capaz de impor oficialmente a visão legítima do mundo social (JOURDAIN E NAULIN, 2017), ao utilizar-se do direito como aparelho, só é capaz de criar novas categorias criminais. A resolução dos crimes se mostra como uma espécie de utopia, na qual quanto maior a pena, mais próximo do sonho. *La vie marche vers les utopies*².

Esse cenário demonstra um problema e resistência quase hipócrita do Direito, no melhor dos casos. O senso comum da mudança da sociedade e conseqüentemente da própria resolução dos casos do absurdo social do crime, que só pode acontecer via educação. Na realidade, o fato é que apesar da proposta interdisciplinar do direito (POSNER, 2011), as resoluções pouco dialogam com outras áreas do conhecimento social. Dessa forma, aqui o pacto político criminal se apresenta mais como uma solução do antigo código de Hamurabi, em que se pregava o “olho por olho, dente por dente”.

² Epígrafe “Admirável mundo novo”, de Aldous Huxley. A citação é de Nicolas Berdiaeff.

3 CONCLUSÃO

De acordo com o que foi analisado ao longo do trabalho, percebeu-se que a sociedade é enrustida em costumes machistas que recaem sob as próprias vítimas. Diante disso, ao colocar mordanças morais, concretiza-se a perpetuação da violência de gênero. Entretanto, a expressão do patriarcado não se dá somente nesse aspecto. É possível perceber essa questão nos casos levantados, em que é preferível culpar a mulher pela forma que ela se veste a acusar o homem assediador, além de outras demonstrações que tentam mascarar discretamente a violência de gênero contra as mulheres.

Diante do exposto, é sabido que muito ainda tem que evoluir na busca por promover a igualdade formal e material entre homens e mulheres e o fim da violência de gênero contra as mulheres. Dessa forma, é mister a plena cooperação de todos os entes e Instituições que compõe o Sistema de Justiça, não só como forma de reafirmação do respeito às mulheres como pré-requisito básico para o reconhecimento de um Estado Democrático de Direito, mas também a fim de que nenhum tipo de violência seja naturalizada e passe por imutável. Na regra é preciso descobrir o abuso, e sempre que o abuso for encontrado, é preciso encontrar o remédio.

4 REFERÊNCIAS

ALCANTARA JUNIOR, J. O. **Georg Simmel e o conflito social**. Caderno Pós Ciências Sociais - São Luís, v. 2, n. 3, jan./jun. 2005, p. 7-15.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 1998.

BRASIL. **Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2019.

BRASIL. **Revista brasileira de segurança pública**. vol. 14 n. 2. São Paulo: 2020

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. 8ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

DRAPKIN, Israel. **Manual de criminologia**. Tradução e adaptação de Ester Kosovski. São Paulo: Bushatsky, 1978

ELIAS, N. e SCOTSON, J. L. "**Apêndice 2**" In: Estabelecidos e Outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade. Trad. Vera Ribeiro - Rio de Janeiro: Zahar, 2000, p. 190-193.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, v. 1, 1986.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. In: História da sexualidade I: a vontade de saber. 1984.

HUXLEY, Aldous. **Admirável mundo novo**. Tradução: Lino Vallandro e Vidal Serrano. São Paulo: Globo, 2003.

JOURDAIN, Anne e NAULIN, Sidonie. “**Campo estatal e campo do poder: os metacampos**”. In: A Teoria de Pierre Bourdieu e Seus Usos Sociológicos. Tradução: Francisco de Morás. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2017, p. 155-157.

LIZST, Franz Von. Tratado do Direito Penal Alemão. Brasília: Senado Federal, 2006.

POSNER, Richard A. **Fronteiras da Teoria do Direito**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. **Contribuições feministas para a violência de gênero**. Cadernos pagu (16) 2001: pp.115-136.

SIMMEL, G. **A natureza sociológica do conflito**, in Moraes Filho, Evaristo (org.), Simmel, São Paulo, Ática, 1983, p 122-134.

Políticas Públicas e Violência Baseada no Gênero Durante a Pandemia Da Covid-19: Ações Presentes, Ausentes e Recomendadas. **Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada**. Acessado em 2 fev. 2021. <http://www.ipea.gov.br/portal/publicacoes>